

GESTÃO 2001/2004

LEI N.º 196/2001  
DE 05/04/2001

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA PARA A  
ESCOLHA DE DIRETOR NO  
ESTABELECIMENTO DE ENSINO  
FUNDAMENTAL, ESCOLA CECÍLIA  
MEIRELES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A escolha do Diretor do Estabelecimento de Ensino Público Fundamental, Escola Cecília Meireles, será realizada mediante eleição direta organizada na forma desta Lei.

Inciso I – A eleição referida no Artigo primeiro desta Lei, será convocada através de Editais afixados em locais de fácil acesso e visibilidade, nas dependências do próprio estabelecimento de ensino;

Inciso II – A convocação da eleição será de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do dia da eleição.

Inciso III – A eleição será realizada durante o período letivo;

Inciso IV – O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão organizadora e responsável pelo processo eleitoral e assuntos referente a eleição.

Art. 2º - Poderão candidatar-se para exercer a função de Diretor apenas os professores efetivos que comprovem experiência mínima de 02 (dois) anos em sala de aula ou funcionário que nesta mesma quantidade de tempo tenha exercido algum cargo de direção.

§ Primeiro: O candidato deverá apresentar à Comissão da Eleição um Plano de Ação para a sua gestão, bem como poderá ser avaliado, a critério da comissão, respeitado a igualdade, a capacidade funcional para o cargo, sempre com critérios técnicos e não subjetivos, e por provas escritas e/ou entrevistas, e só disputará a eleição em caso de aprovação; a reprovação será por decisão motivada e por maioria de votos dos membros da comissão.

§ Segundo: Na ausência de candidato ou em caso de candidato único e se este não conseguir atingir a metade mais um dos votos válidos, a nomeação do Diretor será a cargo do Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 10 / 04 / 2001 PÁGINA 26. *Bovente*



---

GESTÃO 2001/2004

Art. 3º - O candidato que obtiver a maioria simples dos votos será declarado eleito e será designado ou nomeado através de portaria pelo Prefeito Municipal para exercer a função de Diretor na Escola Municipal Cecília Meirelles.

Art. 4º - Após a publicação da portaria de designação ou nomeação na imprensa oficial do Município, o chefe do poder executivo Municipal dará posse ao Diretor Eleito, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 5º - Terão direito a voto:

I – Os professores lotados neste estabelecimentos de ensino, referidos no artigo segundo desta Lei.

II – Os demais servidores ativos em exercício lotados na Escola Municipal Cecília Meirelles;

III – O Pai ou a Mãe ou o representante legal do aluno regularmente matriculado neste Estabelecido de Ensino.

IV – Os membros da APM – Associação de Pais e Mestres e membros do Conselho Escolar, mesmo que não tenham filho(s) matriculado(s) nesta escola.

Art. 6º - O voto será pessoal e secreto.

Art. 7º - Após a divulgação do resultado, qualquer votante, inclusive candidatos, poderão interpor recursos à Comissão de Eleição, sem efeito suspensivo, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas).

Art. 8º - O Diretor designado ou nomeado nos termos desta Lei, que for indicado em sindicância, processo administrativo, inquérito policial ou contra o qual tramitar ação penal, poderá ser afastado do exercício de suas funções pelo chefe do Poder Executivo, até o término da apuração dos fatos.

Parágrafo Único: O candidato quando da apresentação de sua candidatura não poderá estar enquadrado em qualquer das citações previstas no “caput” deste artigo.

Art. 9º - Em caso de afastamento, suspensão ou vacância da função de Diretor, caberá ao Prefeito Municipal, designar ou nomear outro nome para substituir durante o período do afastamento ou suspensão ou para a complementação do mandato, em caso de vacância, obedecendo o disposto no artigo segundo desta Lei.

Art. 10º - O mandato para a função de Diretor será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 10/04/2001 PÁGINA 26-*Boato*



---

*GESTÃO 2001/2004*

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal providenciará o processo de votação para o mandato seguinte, em tempo hábil para conduzir o processo, porém antes do final de cada mandato.

Art. 11º - O Prefeito Municipal baixará ato, com as instruções e regulamentações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 05 de abril de 2001.

  
**JOSE ANTONIO CAFISSI**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR**

**EM 10 / 04 / 2001 PÁGINA 26-Extra**